



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2024**

**Lei Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2024.**

**“Estabelece Diretrizes para ações que visem implementar a Política Municipal de Valorização da Vida Prevenção e Posvenção ao comportamento Suicida e Autolesivo, a ser implementada no âmbito do Município de Osório.”**

**Art.1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para ações que visem implementar a Política Municipal de Valorização da Vida Prevenção e Posvenção ao comportamento Suicida e Autolesivo, a ser implementada no âmbito do Município de Osório, com caráter intersetorial visando a redução das taxas desse fenômeno.**

**Art. 2º. São diretrizes das ações referidas no art.1º desta Lei:**

- I - Prevenção em saúde mental entre crianças, adolescentes, adultos e idosos;**
- II - Reduzir os efeitos secundários prejudiciais associados aos comportamentos suicidas e o impacto traumático do suicídio nos sobreviventes e na comunidade em geral;**
- III - Redução do acesso a métodos de suicídio;**
- IV - Treinamento e Atualização das equipes de Atenção Primária a Saúde em Saúde mental e avaliação de risco em suicídio;**
- V - Adequada identificação de ideação e tentativa de suicídio por parte das equipes de Atenção Primária a Saúde;**
- VI - Qualificação e melhora do fluxo da rede de atendimento;**
- VII - Controle e fiscalização de bebidas alcoólicas;**
- VIII - Tratamento precoce e qualificado dos transtornos mentais;**
- IX - Apoio adequado na Rede aos pacientes após tentativa de suicídio;**

**X - Programa escolar baseado na promoção da vida, e de habilidades emocionais e sociais saudáveis;**

**XI - Apoio terapêutico adequado aos familiares vitimados pelo suicídio;**

**XII - Adequada divulgação por parte da imprensa;**

**XIII - Educação do Público em geral;**

**XIV - Plano comunitário visando promoção da vida, prevenção e posvenção e atendimento ao comportamento suicida e autolesivo.**

**Art. 3º. As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria, de acordo com o plano municipal de prevenção e posvenção do suicídio de osório, criado pelo comitê municipal de valorização da vida, prevenção e posvenção do comportamento suicida e autolesivo de osório.**

**Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Osório, Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2024.**

**ROGER CAPUTI ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal de Osório**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe as diretrizes para implementação da Política Municipal de Valorização da Vida Prevenção e Posvenção ao comportamento Suicida e Autolesivo, a ser implementada no âmbito do Município de Osório, com o objetivo de oferecer a população meios de informação e conscientização voltados a prevenção do suicídio e autolesão, a exemplo do que ocorre em diversos países no mundo, assim como em estados e municípios do Brasil.

O suicídio é uma forma de violência autoinfligida, na qual o indivíduo, intencionalmente, tira a própria vida.

Esse ato de extrema violência deixa marcas profundas nos sobreviventes (familiares e pessoas próximas à vítima) e na comunidade em geral.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cada suicídio impacta diretamente em seis ou até dez pessoas próximas. Porém, a estimativa deve ser de centenas de pessoas, se considerarmos os suicídios que ocorrem em espaços públicos, nos quais um grande número de pessoas se depara com a cena de morte, ou uma comunidade de pequeno porte, onde as pessoas tem convívio diário.

Trata-se de um fenômeno complexo, que resulta da interação de fatores biológicos, genéticos, psicológicos, sociais, culturais, ambientais e de trabalho, que tem se constituído em um grave problema de saúde pública, podendo conduzir a um resultado fatal, que pode ser prevenido. Os prejuízos ocasionados por essas perdas podem ser emocionais, sociais e/ou econômicos.

De forma simplificada, prevenir suicídio é mais uma forma de prevenir condições de sofrimento humano e também, ajudar a melhorar a condição das pessoas que sofrem.

Hoje, compreende-se essa prevenção através de ações específicas a serem direcionadas a determinados grupos da população, tendo por base suas condições e saúde e seu grau de risco para o suicídio, quais sejam: Prevenção Universal, atingir toda a população.

Compreendem a restrição a acessos a meios letais e possível soluções arquitetônicas que visem a coibir atos suicidas; bem como, trabalho com a mídia para que seja feita de forma responsável a divulgação de notícias que envolvam suicídio.

Prevenção Seletiva, a população-alvo é composta por indivíduos que, sabidamente, têm maior risco de suicídio, ou seja, indivíduos com transtornos mentais, diagnosticados ou não, e outros agravos de saúde; assim como profissionais de saúde, segurança, educação e áreas afins, como forma de capacitação.

Prevenção Indicada, para grupos populacionais com altíssimo risco de suicídio: quem já tentou suicídio previamente, idosos, adolescentes, adultos com sofrimento emocional claramente identificado.

Acrescentado aos conceitos já citados, a suicidologia trouxe à sociedade a ideia de posvenção, ou seja, após o evento ocorrido, existem ações que devem ser realizadas, medidas que devem ser tomadas a fim de prevenir mais sofrimento e promover acolhimento aos que ficam. O termo posvenção foi criado por Edwin

Shneidman no livro “On the nature of suicide”(1969). Posvenção é entendida como ações, atividades, intervenções, suporte e assistência para aqueles afetados por um suicídio consumado.

Cerca de um milhão (1.000.000) de suicídios ocorrem por ano em todo mundo, isso significa aproximadamente 3000 mortes por dia, ou seja, a cada 40 segundos temos um caso de suicídio.

Em 1999, a OMS lançou SUPRE (Suicide Prevention Program), iniciativa mundial de prevenção do suicídio com o objetivo de reduzir a morbidade e mortalidade associadas ao comportamento suicida.

O Brasil lança em 2006, a Estratégia Nacional de Prevenção do Suicídio e preconiza ações de pesquisa e atendimento ao comportamento suicida. Em 14 de agosto de 2006, é lançado a Portaria de Criação da Estratégia Nacional de Prevenção do Suicídio.

Resumidamente, ambos documentos visavam aspectos preventivos, reconhecimento dos fatores de riscos relevantes, bem como, classificação de risco de iminência suicida durante a avaliação e estratégias de posvenção às vítimas de tentativas não completadas e aos familiares de suicidas, conhecidos como sobreviventes.

O cenário epidemiológico brasileiro mostra que em 2019, a taxa de mortalidade por suicídio no país foi de 6,6 por 100 mil habitantes, a maior já registrada até então, com um risco 3,8 vezes maior para homens na comparação com mulheres (MS, 2021a).

Entre jovens de 15 a 29 anos de idade, o suicídio representou a terceira maior causa de morte, superado apenas por homicídios e acidentes de transporte (MS, 2021b).

No período entre 2010 e 2019, houve aumento da incidência em todos os grupos etários, com destaque para adolescentes (15 a 19 anos), assim como em todas as regiões do Brasil (MS, 2021a).

O RS apresenta, historicamente, as maiores taxas de mortalidade por suicídio do país.

Os dados de 2022, embora ainda preliminares, indicam 1.560 mortes no estado, o que equivale a uma taxa de 14,4 por 100 mil habitantes — a maior da série histórica.

É possível observar, durante o período, uma linha de tendência crescente para a taxa de mortalidade por suicídio. Entre o início e o fim do período, a taxa teve um aumento de 4,49 casos por 100 mil habitantes, sendo a taxa de 2022 43,3% maior que a de 2010.

Em 2012, o nome de Osório apareceu entre os 30 municípios com maiores taxas de suicídio no Brasil, entre os municípios com mais de 20 mil habitantes, no Mapa da Violência 2014.

Portanto, diante da magnitude das taxas de mortes por suicídio no Rio Grande do Sul bem como em Osório, faz-se necessária a constituição de uma política e de um plano que atentem para as particularidades do Estado e do próprio Município, subsidiando diretrizes e estratégias de promoção da vida, prevenção e posvenção em comportamento suicida.

A Política Municipal de Valorização da Vida Prevenção e Posvenção ao comportamento Suicida e Autolesivo, a ser implementada no âmbito do Município de Osório tem o objetivo de sensibilizar a comunidade em geral.

**Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria deste projeto de Lei, contamos com o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação do mesmo.**

**Osório, Sala de Sessões em 29 de Abril de 2024.**

**LUIS CARLOS “COELHÃO” ALIARDI  
VEREADOR - PDT**